



PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
P. PROTOCOLO

Data: 26/04/2023

Nº 1500/2023

[Assinatura]
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, mediante celebração de Termo de Fomento ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de Termo de Fomento, ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.413.561/0001-54, com sede à Rua José Cirino Rodrigues, s/n, centro, no município de Caseiros - RS, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para custear as despesas com o III Rodeio Municipal de Caseiros - RS, que se realizará nas datas de 05 a 07 de maio de 2023.

Art. 2º - Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal de Caseiros;
e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o §3º do art. 195 da Constituição Federal;

III - apresentar plano de trabalho especificando todas as atividades que serão realizadas durante o evento.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá manter conta bancária em nome da entidade para receber o recurso liberado e o pagamento deverá ser efetuado através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da realização do rodeio, acompanhada da seguinte documentação:

Marcos



I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente da Entidade Tradicionalista ou seu substituto legal;

II - Parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

III - Relação de Pagamentos;

IV - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

V - Extrato bancário da conta mantida pela entidade beneficiada, evidenciando, no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos;

VI - Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

VII - Comprovante de devolução de saldo, se for o caso;

VIII - Documentos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome da entidade beneficiada;

IX - Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso;

X - Documentos comprobatórios de pagamento de todos os impostos e tributos gerados durante o evento;

XI - Declaração e/ou Parecer da Secretaria Municipal Gestora dos recursos repassados e/ou do Conselho Municipal que aprovou o repasse dos mesmos, declarando a verificação do atendimento do objeto conveniado e que estes recursos foram aplicados, pela entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

§1º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, contracheques e outros) previstos no inciso VIII deste artigo, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

§ 2º Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

Art. 5º - Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Manoel



Art. 6º - Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior à data do repasse da parcela, nem poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado (Projeto).

Art. 7º - Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 30 (trinta) dias após o término do evento.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

2045 – Promoção e realização de eventos

3.3.5.0.41.00.00.00 - Contribuições: R\$ 30.000,00

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros - RS, 24 de abril de 2023.


MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei tem a finalidade autorizar o Poder Executivo a repassar recursos, mediante celebração de Termo de Fomento, ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

A entidade beneficiada será o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em repasse único, após a apresentação e aprovação de plano de trabalho que deverá especificar todas as atividades que serão realizadas pela entidade durante o III Rodeio Municipal de Caseiros - RS.

O projeto visa promover a realização do III Rodeio Municipal de Caseiros, que será realizado entre os dias 05 a 07 de maio de 2023.

Importante salientar que a programação do rodeio faz parte da cultura local, tendo em vista que o tradicionalismo gaúcho é um movimento cívico-cultural que valoriza e preserva as tradições de nosso Estado do Rio Grande do Sul.

Além disso, o município precisa incentivar e fomentar essa cultura tradicionalista, com o sentido de estímulo sistemático e de animação cultural e social, tendo em vista que possui vários piquetes de laçadores no Município, os quais estão em plena atividade.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para a aprovação deste Projeto de Lei ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista que o evento acontece de 05 a 07 de maio de 2023.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros - RS, 26 de abril de 2023.


MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal

